

**Seção de Legislação do Município de Nonoai / RS**

LEI MUNICIPAL Nº 2.441, DE 05/09/2007

REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR DALL'ASTA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reorganizado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

Parágrafo único. O FUNDEB atenderá os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio e da Educação de Jovens e Adultos, conforme determinação da Emenda Constitucional 53 de 19/12/2006.

Art. 2º O Conselho será constituído por 11 (onze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CMEN;
- 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- 02 (dois) representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública;
- 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Os integrantes do Conselho, referidos no artigo anterior, serão escolhidos por seus pares por meio de voto direto e universal através das organizações de cada segmento, sendo que após a eleição caberá ao Chefe do Executivo, designá-los para exercer a função.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo os Conselheiros serem reeleitos ou reconduzidos para mandato subsequente.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- Elaborar o Regimento Interno regulando seu funcionamento.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI/RS, aos 05 de setembro de 2007.

ADEMAR DALL'ASTA
Prefeito Municipal

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA*

*JOI LUIZ PAULINO GUARDA
Sec. de Adm. e Rec. Humanos*